



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica comprovada para a captação do ICMS Critério Patrimônio Cultural, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Un.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria por empresa com equipe e qualificação técnica comprovada para a captação do ICMS Critério Patrimônio Cultural, da Lei Estadual 18.030/2009, ano base 2025, com os seguintes serviços específicos: Prestação de serviços de assessoria no CRITÉRIO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL da Lei Estadual 18.030/2009, de acordo com quadros IA, IB, IIA, IIB, IIC, IIIA, IIIB, e IIC da Deliberação Normativa 01/2021 do CONEP e Portaria IEPHA 47/2023, 55/2023 e eventuais atualizações de acordo com o seguinte detalhamento: Quadro I A – a) Realização de assessoria na nomeação e posse do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, inclusive participação presencial em reuniões do Conselho, quando solicitado; b) Realização de uma ação de no mínimo uma capacitação presencial anual do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; c) Realização de no mínimo uma ação de Capacitação presencial da Equipe técnica municipal do patrimônio cultural, integrada com os demais setores administrativos envolvidos na gestão; d) Realização de cadastros de bens e manifestações culturais em mapeamentos estaduais promovidos pelo IEPHA-MG; c) Realização de no mínimo 06 vistorias em bens culturais materiais protegidos por tombamento e ou inventário, definidos pelo município, com emissão de relatórios técnicos por arquiteto urbanista; d) Orientação para desenvolvimento de atividades do Setor de Patrimônio Cultural ao longo do ano base; Quadro I B – Orientação sobre gestão do Fundo de Patrimônio Cultural, como apoio na Elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos, na aprovação prévia, no monitoramento da execução das metas físicas e financeiras e Prestação de contas do FUMPAC no ano base, com produção de relatórios e prestação de contas final para abastecimento de sistema virtual; Quadro II A – Coordenar e executar a pesquisa da execução do Plano de inventário do patrimônio cultural de acordo com o cronograma do plano plurianual apresentado ao IEPHA, com equipe técnica mínima de 01 (um) arquiteto, 01 (um) antropólogo e 01(um) historiador assim como apresentar eventuais complementações solicitadas na ficha de análise do trabalho do ano anterior. Quadro II C – Pesquisas in-loco e levantamentos técnicos (histórico, arquitetônico e cultural) para elaboração de 01 (um) processo de proteção de bem cultural imaterial por registro, em nível municipal, com	Meses	7	R\$1.571,43	R\$11.000,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



	equipe técnica mínima de um antropólogo e um historiador, com experiência comprovada na elaboração de processos de tombamento, e instrução de documentação técnica da fase administrativa conforme legislação municipal e elaboração de dossiê de revalidação de registro de bem cultural, de acordo com legislação nacional e local, com implementação de metodologia participativa dos detentores e da comunidade, inclusive novo plano e cronograma de salvaguarda; Quadro III A – Levantamento e elaboração de Laudos Técnicos de Estado de Conservação de todos os Bens Tombados: Conjuntos paisagísticos e Bens Imóveis (Por arquiteto-urbanista) com o respectivo registro de RRT e elaboração de laudo de estado de conservação de Bens Móveis e integrados (Por conservador-restaurador); Quadro III B – Elaboração de novo Plano de Salvaguarda de Bem Imaterial, de acordo com diagnóstico na fase de revalidação do registro, com apoio na execução de ações de mobilização e articulação, monitoramento de ações e investimentos e relatoria para encaminhamento dos relatórios finais ao IEPHA, sob coordenação de profissional com formação em antropologia e experiência comprovada em serviços similares anteriormente; QIIC – a) Elaboração de Relatórios de ações previstas no Diagnóstico e Plano Municipal de Educação Patrimonial para o período 2025, com aplicação de 04 (quatro) capacitações e elaboração de relatórios de projetos de Educação Patrimonial desenvolvidos no ano base; b) Elaboração, acompanhamento e relatoria de projetos em no mínimo 02 (duas) escolas públicas com capacitação e orientação das respectivas entidades executoras; c) Apoio na elaboração de conteúdo sobre os bens culturais locais, na produção de materiais de difusão para uso nos projetos educativos em ambientes de educação formal e informal, conforme exigências do IEPHA, em pleno acordo com a Deliberação Normativa do CONEP e respectivas portarias de regulamentação vigentes.				
02	Prestação de serviços técnicos especializados para gestão de recursos do Plano de Ação referente a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei nº 14.399/2022), referente ao repasse de 2025, incluindo suporte na orientação e aplicação adequada da PNAB; Apoio na elaboração, análise e gestão de editais e demais mecanismos de fomento; Acompanhamento da execução financeira e da prestação de contas, conforme exigências legais e Capacitação da equipe técnica local e orientação aos agentes culturais assim como suporte à comunicação institucional e à transparência do processo.	Meses	7	R\$285,71	R\$1.999,97

VALOR GLOBAL: R\$12.999,98 (Doze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



O ICMS Patrimônio Cultural é um programa de incentivo à preservação do patrimônio cultural do Estado, por meio de repasse de recursos para os municípios que preservam seu patrimônio e suas referências culturais através de políticas públicas relevantes. O programa estimula as ações de salvaguarda dos bens protegidos pelos municípios por meio do fortalecimento dos setores responsáveis pelo patrimônio das cidades e de seus respectivos conselhos em uma ação conjunta com as comunidades locais. Assim a presente contratação tem por finalidade assessoramento para a captação recursos através do incentivo do ICMS Cultural para iniciar os trabalhos de preservação ao patrimônio histórico e cultural do município.

RAZÃO DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO:

A razão de escolha do fornecedor se dá em função da oferta da melhor proposta considerada no caso e a capacidade técnica associada ao preço de mercado.

Foram efetuados orçamentos junto a empresas atuantes no ramo mediante solicitação formal de cotação e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), obtendo-se como proposta mais vantajosa a da empresa SUSTENTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.815.826/0001-01, compreendendo o valor total de **R\$12.999,98 (Doze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)** até 31/12/2025.

EMBASAMENTO LEGAL:

O presente caso fundamenta-se em uma das hipóteses previstas no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

*** OBS: valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

DO PREÇO E DA PESQUISA DE MERCADO:

Conforme exigência legal foi realizada pesquisas de preço no mercado através de pesquisa direta com prestadores de serviços do objeto, consulta de contratações semelhantes no portal transparência/site de outros municípios e no PNCP.

DISPENSA DE PUBLICAÇÃO

Foram orçados valores junto a empresas do ramo com prestadores que executam os serviços, consulta de contratações semelhantes no portal transparência/site de outros municípios e no PNCP. A pesquisa demonstrou que o preço orçado é de mercado, consideramos também a capacidade técnica da empresa. Assim a melhor proposta é a que garante melhor custo benefício, não havendo necessidade de publicação para obtenção de mais propostas, justificada também devido a vasta pesquisa. Sobre a dispensa de publicação facultada no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21, a AGU manifestou nesse sentido:

“36. Na mesma toada, a Lei permite em algumas passagens que certas práticas e/ou instrumentos jurídicos sejam usados de maneira preferencial, podendo haver a sua não utilização, caso haja a devida justificativa. É o que se nota, por exemplo, da previsão do artigo 75, §3º, que assenta que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”. PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU NUP: 00688.000716/2019-43.

DA DISPENSA DO ETP

Considerando a dispensa em razão do valor, bem como por entender que todos os dados necessários a elaboração da contratação encontram-se no dispostos no termo de referência, dispensamos o estudo técnico preliminar nos termos do art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha: 00378

02.008.001.13.392.1302.2.095.3.3.90.39.00

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto da presente licitação será solicitado através de ordem de serviços emitida pelo setor competente do Município e deverão ser iniciados imediatamente ao recebimento da ordem de serviços.

Designar responsável para execução dos serviços e executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato.

Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

O pagamento referente a prestação dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

Os valores serão pagos proporcionalmente no caso dos serviços não serem iniciados no início do mês.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem, alimentação, funcionários, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária. Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;

Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Solicitar os serviços através de ordem de serviços.
- b) Efetuar à Contratada, no valor contratado, o pagamento referente ao objeto;
- b) Fiscalizar e orientar a execução do contrato através do Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Gustavo Andrade Coelho Costa e do Fiscal Administrativo a Sra. Giovanna Castanheira Andrade, Fiscal de Contratos, desde já devidamente designados para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste instrumento;
- d) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação aos interesses públicos, respeitados os direitos da Contratada;
- e) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- f) Contatar ao contratado quando houver verificação de irregularidades posteriores à prestação dos serviços, para promover a regularização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



- g) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.
- i) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- j) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- k) Fornecer todo o material, informações, arquivos e demandas necessários à prestação dos serviços ora contratado;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;
- b) Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;
- c) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos, que somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal.
- d) Arcar com todas as despesas necessárias a realização do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem, alimentação, funcionários, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.
- e) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas neste instrumento e, ainda, de acordo com a ordem de serviço expedida;
- f) Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação;
- g) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal.
- h) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos serviços.
- i) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- j) Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante;
- k) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



- l) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no instrumento desta contratação.
- m) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- n) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;
- o) Responder consultas via internet ou telefone sempre que solicitado, durante o horário de expediente da Prefeitura.
- p) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;
- q) Manter o mais absoluto sigilo, tanto escrito como verbal, a respeito dos documentos e informações de caráter sigiloso fornecidos pela contratante para a efetiva continuidade dos serviços, antes, durante e após a prestação dos serviços previstos neste edital;
- r) A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CONDIÇÕES GERAIS

Integram o presente termo de referência a seguinte documentação:

Pesquisa de Preços;
Contrato Social;
Documentos pessoais dos sócios;
CNPJ;
Certidão de regularidade Municipal, válida até 16/06/2025;
Certidão de regularidade Estadual, válida até 29/07/2025;
Certidão de regularidade Federal, válida até 26/07/2025;
Certidão de regularidade FGTS, válida até 31/05/2025;
Certidão de regularidade Trabalhista, válida até 27/07/2025;
Certidão de Falência, emitida dia 05/05/2025;
Atestado;
Declaração de Fato impeditivo e que não empresa menor;
Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
Adequação orçamentária e financeira;
Minuta contratual;
Parecer Jurídico.

Ibituruna, 26 de maio de 2025

Gustavo Andrade Coelho Costa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

